



LEI Nº 941 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autor: Poder Executivo

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 903, DE 03 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **Lei**:

Art. 1º - Os § 2º, 3º e 4º, do art. 11 da Lei Municipal nº 903, de julho de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 11. (...)

“§ 2º - Todos os membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, exceto o Diretor Presidente, devem ser indicados dentre os servidores ativos, em pleno exercício das suas funções, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.”

“§ 3º - É obrigatório ao Diretor Presidente conhecimento que o capacite para o exercício da função.”

“§ 4º - É obrigatório ao Diretor Administrativo e Financeiro, e desejável aos demais membros da Diretoria Executiva, apresentar documento de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.”

Art. 2º - Ficam inseridos os § 8º e 9º, ao art. 11 da Lei Municipal nº 903, de julho de 2015, com a seguinte redação.

Art. 11. (...)

“§ 8º - Os servidores cedidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, farão jus as gratificações prevista nos artigos 51 e 52 da Lei Complementar nº 004, de 13 de dezembro de 2005, bem como aos benefícios e as vantagens concedidos aos servidores da Administração Direta.”

“§ 9º - A composição e o funcionamento da Junta Médica Oficial do Município – JMOM, que irá atuar na estrutura da Perícia Médica da Administração Direta, será regulamentada por ato próprio do chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/06/2015.

Mesquita, 02 de dezembro de 2015.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito